



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA EM 25-4-08 – SEÇÃO I – PÁG.31

RESOLUÇÃO SMA-31 DE 24 DE ABRIL DE 2008.

Dispõe sobre a constituição do Grupo Gestor do Parque Estadual Villa-Lobos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Artigo 1º - Fica criado, junto ao Gabinete do Secretário, o Grupo Gestor do Parque Villa-Lobos, para ampliar a eficiência e a qualidade gerencial do Parque, tendo em vista a compatibilização de sua administração com as políticas ambientais da Pasta.

Artigo 2º - O Grupo Gestor apresentará propostas e sugestões que deverão subsidiar, quando cabível, o processo decisório do Conselho de Orientação do Parque Villa-Lobos.

Artigo 3º - Integram o Grupo Gestor do Parque Villa-Lobos:

Tiago Antonio Moraes - RG 27.669.238-X - Gabinete do Secretário;

Abílio Gonçalves Junior - RG 19.428.396-3 - Coordenadoria de Recursos Hídricos (CRHi);

Flávio Augusto Werner Scavasin - RG 9.185.394-1 - Parque Villa-Lobos;



Ana Lúcia Pinto de Faria Burjato - RG 11.139.756 - Parque Villa-Lobos;

Rosa Monica Canedo de Souza - RG 18.230.071 - Assessoria de Comunicação;

Cláudia Ferreira Neves Carmo - RG 21.587.124-8 - Assessoria de Comunicação;

Roberto Ulisses Resende - RG 3.736.444 - Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais - Departamento de Projetos da Paisagem (CPRN-DPP);

Maria de Lourdes Rocha Freire - RG 7.226.579 - Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental - Educação Ambiental (CPLEA-EA);

José Flávio de Oliveira - RG 3.003.232 - Coordenadoria de Planejamento Ambiental Estratégico e Educação Ambiental - Educação Ambiental (CPLEA-EA).

Artigo 4º - A coordenação do Grupo Gestor do Parque Villa-Lobos caberá a **Tiago Antonio Moraes** - RG 27.669.238-X - Gabinete do Secretário.

Artigo 5º - O Coordenador do Grupo Gestor será o responsável pela agenda de trabalhos do Grupo, podendo solicitar quaisquer informações ou documentos necessários ao andamento dos trabalhos, cabendo-lhe:

I – Organizar a realização das reuniões, a ordem do dia, bem como secretariar e assessorar o Grupo Gestor;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

GABINETE DO SECRETÁRIO

II – Adotar as medidas necessárias ao funcionamento do Grupo Gestor e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

Artigo 6º - O Grupo Gestor será o responsável pela elaboração do Estatuto de Uso do Parque Villa-Lobos, devendo submetê-lo à aprovação do Conselho de Orientação do Parque, no prazo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 7º - O administrador do Parque Villa-Lobos integrará o Grupo Gestor, na qualidade de Secretário Executivo, cabendo-lhe:

I – Dar publicidade às decisões do Grupo Gestor;

II – Lavrar atas contendo as decisões do Grupo Gestor, no mesmo dia de sua realização, colhendo as assinaturas dos presentes e registrando-as em livro próprio.

Artigo 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto no inciso VII do artigo 2º da Resolução SMA 20, de 07 de março de 2004, acrescentado pelo artigo 1º da Resolução SMA 52, de 14 de dezembro de 2006.

FRANCISCO GRAZIANO NETO

Secretário de Estado do Meio Ambiente